

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MINEIROS – GOIÁS.

Autos n.º 5519529-12.2020.8.09.0105
Ação Recuperação Judicial
Requerente PEREIRA E RESENDE LTDA.

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA., por seu representante legal STENIUS LACERDA BASTOS, ambos já devidamente qualificados nos presentes autos de RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa PEREIRA E RESENDE LTDA, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à decisão de movimentação n.º 133, expor, manifestar e requerer o seguinte:

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 | stenius.go
(62) 99147-3559 | stenius.go

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 08/07/2026 14:15:36

Consta na movimentação n.º 133 dos autos decisão proferida por este juízo, da qual extraímos:

“(…)

Trata-se ação de recuperação judicial proposta pela empresa **Pereira e Resende Ltda**, já qualificada nos autos (mov. 01).

Por meio da decisão de mov. 04, deferiu-se o processamento da recuperação, oportunidade em que se nomeou administrador judicial e se fixou a respectiva remuneração.

Na decisão de mov. 122, determinou-se a intimação do administrador judicial para informar a data da Assembleia Geral de Credores, assim como para apresentar a relação de credores e cumprir cabalmente o disposto no art.7º, § 2º, da Lei nº 11.101/05, no entanto, o prazo para tanto decorreu sem manifestação, conforme se observa do teor da certidão de mov. 130.

Depreende-se dos autos que o pedido recuperacional tramita há quase cinco anos e, até o momento, o administrador sequer convocou a Assembleia Geral de Credores para deliberação sobre o plano. No mesmo passo, a recuperanda parece ter se acomodado com a recuperação judicial, não demonstrando, aparentemente, interesse na superação desta fase.

Dessa forma, considerando que a presente recuperação judicial não tem fluído como o esperado, pois, apesar de deferida em 23/11/2020, ainda não houve a convocação de Assembleia Geral de Credores, somado ao fato de o administrador judicial não ser um representante da recuperanda, nem um defensor dos credores desta, mas um auxiliar do juízo no exercício de suas atribuições legais e profissional de confiança, afigura-se possível sua substituição, independentemente de requerimento e abertura de contraditório.



Assim, considerando a aparente dificuldade de o administrador atual gerir a recuperação judicial em tempo razoável, tenho por oportuna e necessária a sua substituição neste encargo, assegurando-se o pagamento proporcional dos honorários se ainda não recebidos mensalmente, a serem fixados oportunamente, pelo trabalho realizados nos autos até a data desta decisão, e ressalvo que a substituição se dá sem imposição das penalidades dispostas nos artigos 24, §3º e 30 da LRF.

Ante o exposto, substituo o administrador judicial anteriormente nomeado, Dr. Rogério Rodrigues Machado - OAB/GO nº 18.178, e, em seu lugar nomeio, para exercer o encargo de administrador judicial, o Sr. Stenius Lacerda Bastos, com endereço profissional na Avenida Olinda, 960, Park Lozandes Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia/GO, CEP: 74884-120, fone: (62) 2020-2475; (62) 99991-7379 e (62) 99147-3559, e-mail: contato@stenius.com.br (especializado em administração de recuperação judicial), o qual será remunerado da mesma forma como consta da decisão que deferiu a recuperação judicial, contudo, caso haja pretensão de recebimento de valor mensal, deverá apresentar sua proposta de honorários.

Intime-se o novo administrador pela via mais célere (e-mail ou telefone).

Intime-se, também, o administrador substituído desta decisão para, no prazo de 15 dias, apresentar toda a documentação da recuperanda que esteja em seu poder, bem como todas as habilitações de crédito, impugnações e divergências de crédito apresentadas pelos credores com seus respectivos julgamentos e demais documentos que porventura estejam em seu poder e que se refiram à recuperação judicial.



Após a entrega da documentação ao novo administrador, concedo-lhe o prazo de 20 dias para apresentar parecer, inclusive, se é o caso de se manter a recuperação judicial depois do longo tempo decorrido, podendo requerer novos documentos da recuperanda e de seus sócios

Intimem-se.

(...)"

Nesse sentido, visando contribuir com a celeridade e à luz do princípio da cooperação processual¹, que também deve nortear a atuação deste auxiliar do juízo, manifestamos nossa aceitação do honroso encargo em testilha, vez que não existe nenhuma espécie de impedimento ou suspeição, nos termos da legislação vigente.

Ao exposto, requer-se:

- a) a expedição do Termo de Compromisso, para imediata assinatura; e
- b) a juntada de procuração, que segue anexa, e os devidos registros necessários, no intuito de facilitar o protocolo/juntada de relatórios e petições, assim como a comunicação dos atos processuais neste feito, exclusivamente para fins de intimações de interesse e direcionadas a esta Administração Judicial, na pessoa da advogada IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE inscrita na OAB/GO sob o nº 52.818, e-mail assessoriaivdr@gmail.com.

¹ CPC. Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Termos em que,

Pede Deferimento.

Goiânia/GO, data da assinatura digital.

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Perito do Juízo



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 stenius.go
 (62) 99147-3559 stenius.go

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 08/07/2026 14:15:36